



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.497 DE 20 DE JULHO DE 2012=

Do Vereador José Roberto Ronqui

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica instituída no âmbito do Município de Palmital a “**Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito**”, a ser realizada anualmente, entre a terceira e quarta semana do mês de setembro.

Artigo 2º A “Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito” tem como objetivo orientar, prevenir, reduzir e controlar a ocorrência de acidentes de trânsito no Município.

Artigo 3º A Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito poderá ser realizada em parcerias com o CONSEG, CART, Polícia Civil e Militar, Conselhos Comunitários, Associações e outras instituições que manifestarem interesse na realização de palestras, blitz, campanha educativa, seminários, eventos.

Artigo 4º A Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito se desenvolverá por meio das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

I – palestras nas escolas sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros, sinalização do local do acidente;

II - blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção a acidentes no trânsito, como distribuição de panfletos, folders ou assemelhados;

III - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

IV - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

V – conscientização das regras de trânsito a ciclistas e pedestres;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto.

Artigo 5º. A campanha poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

a) jornais, emissoras de rádio;

b) material audiovisual;

c) cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

d) palestras e debates;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br
e) curso;

f) outros veículos de informação.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 20 de julho de 2012.



Reinaldo Custódio da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de julho de 2012.



Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-